



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

PUBLICADO EM

04/06/2018 no jornal

LEI ° 3448/2018

Diário of. Elit. n. 1534

Súmula: Institui o Calendário Oficial de festas,
eventos, homenagens e datas comemorativas
no Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Castro que seguirão as seguintes diretrizes:

I – Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II – Consideram-se, para efeito do Calendário Oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III – A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. O executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Castro, dando ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e as empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. A publicação do Calendário de Eventos da Cidade de Castro será feita até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 3º. Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios, parcerias com a iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 25 de maio de 2018


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL